

Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO № 216/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o regimento interno da Câmara de Mediação da Unifesp (CAMU).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso I, e de acordo com a decisão proferida em reunião ordinária realizada em 8 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140/2015, comumente conhecida como Lei da Mediação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105/2015, denominado de Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução Consu nº 162, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre a mediação de conflitos na Universidade e cria as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e a de Juízo de Admissibilidade da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Câmara de Mediação da Universidade Federal de São Paulo (CAMU) consiste no serviço destinado à realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores(as), servidores(as) e estudantes, servidores(as) e celetistas e/ou terceirizados(as) no âmbito da UNIFESP, em razão de atividades acadêmicas e administrativas, e tem como atribuições tanto a promoção de ações preventivas de desenvolvimento educativo em mediação e gestão de conflitos como a recepção de casos encaminhados pela Ouvidoria e pela Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) para realização de mediação, quando cabível.

Parágrafo único. A recepção de casos pela CAMU ocorrerá após prévia análise da Ouvidoria ou da CJA, a depender do órgão remetente, não lhe incumbindo qualquer tipo de análise preliminar.

- Art. 2º A CAMU estrutura-se a partir de três eixos, com os seguintes objetivos:
- I Preventivo: capacitar para a gestão adequada dos conflitos, fortalecer espaços institucionais, orientar sobre mediação e gestão de conflitos, realizar a formação continuada dos(as) servidores(as) que compõem o quadro de mediadores(as) da CAMU, dentre outros;
- II Estratégico: articular instâncias institucionais, estruturar fluxos administrativos e documentais, dialogar com as demais instâncias, coletar dados para análise, dentre outros;
- III Resolutivo: recepcionar as demandas da Ouvidoria e da Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) para realizar mediação.
- Art. 3º A CAMU será composta por um(a) Coordenador(a); dois(duas) Assessores(as) Técnicos(as) e dois(duas) Assessores(as) Educacionais.
- §1º Os(as) integrantes serão servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos em educação (TAEs) designados(as) pela Reitoria por portaria específica.
- §2º Os mandados serão de dois anos, permitida a recondução.
- §3º Sempre que possível, a composição atentará para a representatividade dos campi, favorecendo a multiplicidade de servidores(as) docentes e TAEs.
- Art. 4º Nos períodos de afastamento ou ausência do(a) Coordenador(a) da CAMU, suas atribuições serão desempenhadas por Coordenação Interina a ser exercida por um(a) dos(as) Assessores(as) da própria Câmara.

- Art. 5º Farão parte do quadro de mediadores(as) da CAMU os(as) servidores(as) docentes e TAEs que tenham realizado o treinamento de formação de mediadores(as) da Unifesp ou possuam certificação equivalente, que seja reconhecida pela própria CAMU, mediante processo específico.
- Art. 6º O procedimento de mediação é rigorosamente sigiloso, sendo vedado aos membros da CAMU e às próprias partes divulgarem quaisquer informações relacionadas a ele, a que tenham acesso em decorrência de ofício ou de participação no referido procedimento.

Parágrafo único. Salvo no que tange a honorários, custas e pagamentos, a CAMU adotará o Código de Ética do Conselho Nacional de Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), de observância obrigatória por seus integrantes, sem prejuízo dos demais deveres funcionais previstos na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO - EIXO RESOLUTIVO

- Art. 7º Recebido o caso, a CAMU terá até vinte dias úteis, da data do recebimento, para agendar a primeira sessão de pré-mediação, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade.
- §1º A CAMU enviará carta convite aos(às) envolvidos(as), indicando data e horário da primeira sessão.
- §2º A primeira sessão será de pré-mediação, momento em que serão apresentados os objetivos e o procedimento da mediação para cada envolvido(a), individualmente, pela equipe de mediadores(as).
- §3º Na pré-mediação, todos(as) os(as) participantes receberão o termo de consentimento para concordância expressa, momento em que serão devidamente informados(as) a respeito do caráter voluntário e confidencial da mediação.
- §4º Após as sessões de pré-mediação com os(as) envolvidos(as), terá início o procedimento de mediação propriamente dito.
- Art. 8º As sessões de mediação serão realizadas à distância (online) com o uso de tecnologias de comunicação, tendo-se em vista a característica multicampi da CAMU.
- Art. 9º A conclusão do procedimento de mediação deverá respeitar prazo suficiente para a solução consensual do litígio, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
- Art. 10. O(A) mediador(a) ou qualquer um(a) dos(as) participantes poderá interromper o procedimento de mediação a qualquer momento.

Parágrafo único. A interrupção por iniciativa do(a) mediador(a) deverá ser motivada, vedada qualquer menção aos fatos que ensejaram o conflito.

Art. 11. Encerrado o processo de mediação, será redigido termo correspondente (entendimento, entendimento parcial ou encerramento) diretamente no SEI, com posterior encaminhamento à Ouvidoria, se remetente originária, ou à Chefia de Gabinete da Reitoria, se originariamente encaminhado pela CJA.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. A CAMU-Reitoria é órgão central ao qual as Câmaras de Mediação de todos os campi estarão diretamente vinculadas.
- Parágrafo único. A CAMU-Reitoria é responsável por oportunizar a instalação das Câmaras de Mediação em todos os campi da Unifesp, implementar e fiscalizar as atividades de mediação em cada CAMU, nos termos definidos.
- Art. 13. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos pela coordenação da CAMU, de acordo com a legislação e princípios aplicáveis à mediação.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. NELSON SASS

Presidente do Conselho Universitário (Consu/Unifesp)





A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0922603** e o código CRC **2D644B35**.

Referência: Processo nº 23089.011897/2021-11

SEI nº 0922603